P.M.V.N. Fls 131 PROCURADORIA

Vigia de Nazaré, 16 de julho de 2018.

PARECER Nº. 330.07/2018 – PGMVDN

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Versam os presentes autos sobre análise jurídica conclusiva da Minuta do Edital e seus anexos referentes ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP sob o nº 9/2018-031 – SEMED, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, visando futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e parecer, no dia 12 de julho de 2018, com base no que prevê o parágrafo Único do art. 38[1] da Lei nº. 8.666/1993 e art. 30[2], inciso IX do Decreto nº. 5.450/2005.

---

[1] *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
(...)
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[2] *Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:*
(...)
IX- Parecer jurídico;
(...)

P.M.V.N. Fls 132 PROCURADORIA

A análise foi procedida via Parecer Jurídico nº. 327.07/2018 – PGMVDN, datado de 13 de julho de 2018 (fls. 81 a 92 dos autos), no qual fora sugerido algumas adequações.

Em 16 de julho de 2018 os autos retornaram a esta Procuradoria visando a reapreciação do Edital e seus anexos, para que assim fosse emitido o parecer conclusivo.

Procedida a reanalise constatou-se que todas as recomendações feitas ao curso do Parecer Jurídico acima citado, foram atendidas em sua totalidade, objetivando salvaguardar a regularidade do procedimento licitatório e em prol da segurança da própria autoridade licitante.

Em face do exposto, considerando que após as adequações sugeridas por esta Procuradoria, às minutas analisadas (fls. 93 a 129 dos autos) não apresentam irregularidades que possam macular o certame, bem como, respeitaram os preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela aprovação da minuta do Edital e seus anexos, consequentemente pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Contudo, é de suma importância ressaltar, que a análise consignada neste parecer ateve-se a verificação de conformidade do edital e seus anexos, quanto ao aspecto jurídico formal das minutas, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Daniela Araujo

Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA nº. 22834

Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22 834
PGM PMVN